



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2022.

Concede subsídio tarifário de água e esgoto para a Santa Casa de Caridade de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Formiga subsídio tarifário de água e esgoto, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, à Santa Casa de Caridade de Formiga, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-50, com Utilidade Pública reconhecida nos termos da Lei nº 611, de 28 de junho de 1966.

§1º O subsídio tarifário previsto no *caput* corresponde ao importe de 300 m³ (trezentos metros cúbicos).

§2º Os custos com o consumo excedente ao subsidiado pela presente Lei Complementar serão de responsabilidade da Santa Casa de Caridade de Formiga.

Art. 2º Considerando-se que compete a entidade reguladora a edição de normas relativas às dimensões técnicas, econômicas, e sociais de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 23, IV e IX da Lei Nacional nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a concessão do presente subsídio tarifário condiciona-se a definição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - Arisb-MG, com mensuração no próximo reajuste anual das tarifas.

Art. 3º O custeio do subsídio tarifário concedido pela presente lei complementar decorrerá da compensação em reajuste de todas as categorias, conforme art. 2º, quando do próximo reajuste anual das tarifas.

Art. 4º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se:

I - a Lei Complementar nº 230, de 14 de julho de 2022.

Formiga, 19 de outubro de 2022.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

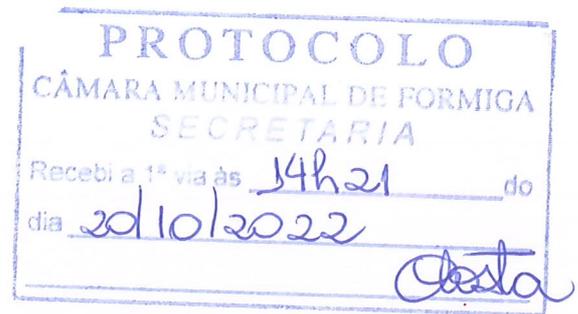


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0159/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 19 de outubro de 2022



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a concessão de subsídio tarifário à Santa Casa de Caridade de Formiga, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-50, com Utilidade Pública reconhecida nos termos da Lei Municipal nº 611, de 28 de junho de 1966.

O subsídio tarifário de água e esgoto pretendido pela presente propositura é da ordem de 300 m³ (trezentos metros cúbicos) e possui amparo na legislação federal, consoante se vislumbra da Lei Nacional nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto de lei complementar, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga – MG



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro
35570-128 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 19 de outubro de 2022.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeito

Atendendo ao memorando nº 723/2022, do Gabinete do Prefeito, cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, a fim de promover projeto de lei concedendo subsídio tarifário de água e esgoto à Santa Casa de Caridade correspondente a 300m³, em referência a arrecadação da Autarquia no mês de agosto/2022, a saber:

Tarifa equivalente ao consumo de 300 m³/mês = R\$ 1.672,02
Arrecadação Agosto/2022 = R\$ 1.626.500,26

R\$ 1.672,02 representa 0,103% de impacto sobre a Arrecadação Agosto de 2022.

Referente a 12 meses

Tarifa equivalente ao consumo de 300 m³/mês = R\$ 1.672,02 x 12 meses
= R\$ 20.064,24

Arrecadação Agosto/2022 = R\$ 1.626.500,26 x 12 meses
= R\$ 19.518.003,12

R\$ 20.064,24 representa 0,103% de impacto sobre a Arrecadação referente a 12 meses.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento